

## EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 275/2020, originado da Ata de Registro de Preços nº. 023/2020 - F do Pregão Eletrônico nº. 100/2020.

**Fundamento Legal:** Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. PROCESSO Nº P732804/2019.

**Contratante:** INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

**Contratada:** Empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (LAISE DE LIMA E SILVA - EPP.)**

**Objeto:** Aquisição de **MEDICAMENTOS LINHA GERAL - ORAIS E TÓPICOS - PARTE II (CLOSTEBOL, COLÍRIO ANESTÉSICO E OUTROS)**, para o Instituto Dr. José Frota – IJF.

**Valor global:** R\$ 5.873,20 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas ao **Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.213.0000.00.00, 1.214.0000.00.00 e 1.211.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF.**

**Foro:** Fortaleza/Ceará.

**Data da assinatura:** 26/10/2020.

**Signatários:** DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.  
LAISE DE LIMA PEIXOTO, representante da contratada.

Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DNQZ8YXM

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 253259 e código DNQZ8YXM

## ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 04/11/2020

**CONTRATO Nº 275/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F**

**PROCESSO Nº P732804/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E LAISE DE LIMA E SILVA – EPP. (MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (LAISE DE LIMA E SILVA – EPP.)** transformada por força do contrato social registrado em 14.07.2020 arquivamento 20209501910 /NIRE 26103591046 Protocolo 209501910 JUCEPE), inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, com sede na Cidade de Afogados da Ingazeira/PE, na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 – andar 1, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, representada por sua titular **LAISE DE LIMA PEIXOTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.084.634-45 e portadora do RG nº 7.097.338 SDS/PE, residente na Cidade de Afogados da Ingazeira/PE, na Rua Luiz de França Amaral, s/nº, Bairro Manoela Valadares, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, **processo nº P732804/2019** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LINHA GERAL - ORAIS E TÓPICOS - PARTE II (CLOSTEBOL, COLÍRIO ANESTÉSICO E OUTROS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 275/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F**  
**PROCESSO Nº P732804/2019**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1. O valor global deste contrato será de R\$ 5.873,20 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme especificado abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
02	CLOSTEBOL (ACETATO) 5MG/G + NEOMICINA (SULFATO) 5MG/G, CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30G. APRESENTAÇÃO: BISNAGA. Nº DO REGISTRO: 183260226 / MARCA SANOFI	BISNAGA	80	R\$ 18,84	R\$ 1.507,20
03	COLÍRIO ANESTÉSICO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA CONTENDO 10MG/ML (1%) DE TETRACAÍNA (CLORIDRATO) + 1MG/ML (0,1%) DE FENILEFRINA (CLORIDRATO), FRASCO CONTA-GOTAS COM COLÍRIO, 10ML Nº DO REGISTRO: 101470049 / MARCA ALLERGAN	FRASCO	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
05	DEXAMETASONA, COMPRIMIDOS CONTENDO 4MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO Nº DO REGISTRO: 102350702 / MARCA EMS	COMP.	2.000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
15	DIPIRONA (SÓDICA), SOLUÇÃO ORAL CONTENDO 500MG/ML, FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML. Nº DO REGISTRO: 110850030 / MARCA FARMACE	FRASCO	1.800	R\$ 0,97	R\$ 1.746,00
26	GLIBENCLAMIDA, COMPRIMIDOS SULCADOS CONTENDO 5MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO Nº DO REGISTRO: 154230212 / MARCA GEOLAB	COMP.	1.500	R\$ 0,04	R\$ 60,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA</b>					<b>R\$ 5.873,20</b>

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa**

CONTRATO Nº 275/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F  
PROCESSO Nº P732804/2019

**33.90.30, Fontes de Recursos 1.213.0000.00.00, 1.214.0000.00.00 e 1.211.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada **no Banco Bradesco S/A.**

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos monetários;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira, assim apurada:**

**I =  $\frac{TX}{100}$**

**365**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**CONTRATO Nº 275/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F**  
**PROCESSO Nº P732804/2019**

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (**doze**), meses, improrrogáveis, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

**8.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

**8.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**Subcláusula Única** - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste contrato e no Termo de Referência.

**9.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**CONTRATO Nº 275/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F  
PROCESSO Nº P732804/2019**

**9.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

**9.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**9.11.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.12.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.13. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.**

**9.14. Apresentar** Certificado do Registro do Produto na ANVISA juntamente com a proposta quando solicitado pela administração;

**9.15.** Manter durante a vigência do contrato a **LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICILIO DA LICITANTE**, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (Ce), **ou sua isenção** em qualquer dos casos ora mencionados e a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015.

**CONTRATO Nº 275/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F**  
**PROCESSO Nº P732804/2019**

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.  
**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Farmácia, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, além do previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, as seguintes atribuições:

**11.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.2.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2020**.

**11.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA

**CONTRATO Nº 275/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F  
PROCESSO Nº P732804/2019**

ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

**12.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.:
  - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
  - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
  - c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital;
  - d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
  - e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

**12.2.1.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

**12.2.2.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**12.2.3.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**CONTRATO Nº 275/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F  
PROCESSO Nº P732804/2019**

**12.2.4.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Primeira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**12.2.5.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.2.6.** As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.

**12.2.6.1.** As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

**Subcláusula Segunda** - nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**CONTRATO Nº 275/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F**  
**PROCESSO Nº P732804/2019**

17.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 26 de Outubro de 2020.

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**  
**SUPERINTENDENTE DO IJF**  
**LAISE DE LIMA PEIXOTO**  
Assinado de forma digital por LAISE DE LIMA PEIXOTO  
Dados: 2020.10.27 12:31:31 -03'00'  
**MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**LAISE DE LIMA E SILVA – EPP.**

**CONTRATO Nº 275/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - F  
PROCESSO Nº P732804/2019**

Visto: \_\_\_\_\_

Marta B. Landim Lima  
Procuradora Jurídica do IJF



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CHGVXYBO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 250066 e código CHGVXYBO

## ASSINADO POR:

LAISE DE LIMA PEIXOTO em 27/10/2020

MARTA BATISTA LANDIM LIMA em 02/11/2020

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 03/11/2020